



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº. 981/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Promover a regularização e doação de lotes urbanos, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização e doação de lotes urbanos do loteamento registro sob a matrícula 1.236/1996 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarará denominado “**Bairro Mundo Novo**”.

Art. 2º. A doação dos lotes do loteamento e sua regularização será realizado às pessoas que já detenham posse no imóvel comprovada.

Art. 3º. Nas hipóteses de incidências do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) caberá donatário o pagamento.

Art. 4º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Comprovante de posse no referido imóvel;
- II- Possuir residência no Município de Guarará há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado;

Art. 5º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pelo Gabinete do Prefeito que promoverá ao cadastramento, análise seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000
Tel: (32) 3264-1185

Art. 6º. A presente lei visa atender a exigência de Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais, imposta pela Secretaria do Tesouro Nacional para adequação do Novo Plano de Contas aplicado ao setor público (normas internacionais).

Art. 7º. A doação e regularização dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único: a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei deverá observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

§1º. O donatário de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado. (Redação dada pela emenda substitutiva N°004/2014).

§2º. O donatário poderá fazer alterações futuras no projeto em virtude de comprovação de aumento de membros em sua família. (Redação dada pela Emenda Aditiva N° 003/2014).

§3º. Caso a Secretaria de Assistência Social constate, a partir de análise socioeconômica que o donatário do lote não tem condições de construir o imóvel de acordo com os projetos a que se refere o caput deste artigo, esta responsabilidade poderá ficar a cargo do doador. (Redação dada pela Emenda Aditiva N° 003/2014).

Art. 9º. O doador não se responsabilizará por averbações das construções existentes nos lotes doados.

Art. 10. As despesas com contrato de doação, escritura pública e registro dos lotes no cartório a que se refere esta lei, correrão

Ab



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

por conta do Município e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo único: O Município somente arcará com as despesas do artigo anterior para as pessoas de baixa renda.

Art. 11. Fica reconhecida a presente lei como sendo de interesse público e social e como programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à isentar do pagamento de IPTU os donos de lotes e imóveis do loteamento denominado Bairro Mundo Novo, que sejam classificados, conforme determinação da legislação pertinente, como de baixa renda.

Art. 13. Revogada as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mando, a quem o conhecimento desta lei competir, que a cumpra e faça cumprir, tudo tão integralmente quanto nela se contém.

Guarará, 09 de Junho de 2014.


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 09 / 06 / 2014


Silvia Prado Cassette
Assessora Especial